

Assunto: Orientação sobre Horário Especial Docente para Acompanhamento de Dependente

Trata-se de orientação a respeito de distribuição de carga horária docente com redução da jornada de trabalho para 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais determinada por meio de laudo pericial emitido pelo SIASS, nos termos da legislação vigente¹.

De acordo com o art. 1º da Resolução CONSUP/IFSC nº 23/2014, e alterações posteriores, os docentes do IFSC estão submetidos às seguintes jornadas de trabalho:

- I - **tempo integral de quarenta horas semanais** de trabalho em dois turnos diários completos, com dedicação exclusiva (DE);
- II - excepcionalmente, tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos;
- III - **tempo parcial de vinte horas semanais** de trabalho. (grifos acrescidos).

Observa-se que não há previsão específica para redução da jornada de trabalho nas normativas institucionais que regulamentam as atividades docentes - Resoluções CONSUP/IFSC nº 23/2014 e Resolução CEPE/IFSC nº 100/2019.

Ao tratar sobre a distribuição da carga horária docente, o art. 3º da Resolução CONSUP/IFSC nº 23/2014, determina que devem ser consideradas as seguintes atividades: *ensino, pesquisa aplicada, extensão, gestão e representação, atividades de capacitação e qualificação*.

Já o art. 4º da referida resolução evidencia que a **prioridade** de distribuição da carga horária deve ser dada **às atividades de ensino**, sendo sua carga horária semanal calculada com base em 20 (vinte) semanas. Destaca-se que são consideradas atividades ensino: ministrar aulas, organizar o ensino e realizar atividades de apoio ao ensino.

Nesse contexto, em relação à **ocupação da carga horária** docente, o art. 15 explicita que deverá ser realizada de acordo com as atividades elencadas no artigo 3º da referida resolução. Ou seja, embora a resolução afirme a importância em priorizar as

¹ Lei nº 8.112/90. Art. 98 (...) § 3º § 3o As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

atividades de ensino, fica evidente que o fazer docente também é regido pelas demais atividades já elencadas.

Quanto aos limites de carga horária de aula, o art. 16 dispõe que serão de:

- I - no **mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas** semanais para os docentes em regime de **tempo integral**, e;
- II - no mínimo, **8 horas e, no máximo, 12 horas** semanais para os docentes em regime de **tempo parcial**. (grifos acrescidos)

Ainda o § 3º do art. 16 traz que a carga horária **mínima** dos docentes em regime de **tempo integral** poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, desde que a relação de alunos por professor (RAP) do câmpus alcance o estabelecido na lei do Plano Nacional de Educação. Tal artigo não faz a mesma distinção para docentes em regime de tempo parcial.

Além disso, a Resolução CEPE/IFSC Nº 100, de 21 de novembro de 2019 estabelece os limites de cargas horárias das atividades docentes previstas na Resolução 23/2014/CONSUP, tendo como unidade de medida “horas semanais” e 20 semanas de atividades semestrais.

Cabe ressaltar que a Portaria nº 983 de 18 de novembro de 2020, do Ministério da educação, destaca que são consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, e à gestão e à representação institucionais e que **a soma das atividades docentes** totalizará a quantidade de horas previstas no seu respectivo **regime de trabalho**.

Por fim, destaca-se que a nova minuta para atualização da Resolução CONSUP/IFSC nº 23/2014, que encontra-se em consulta aos campus, prevê no artigo 24 casos como esse: *§9º Aos casos previstos em legislação própria e que exijam redução das cargas horárias indicadas nos incisos I e II é facultado ao diretor de câmpus a emissão de portaria regulamentando a carga horária específica*. (grifos acrescidos)

Sendo assim, entendemos que:

- A carga horária docente para servidor em regime parcial deve ser distribuída, preferencialmente, em jornada de 6 horas diárias para 30 horas semanais e 4 horas diárias para jornada de 20 horas semanais.
- As atividades docentes devem ser distribuídas de acordo com o art. 3º da Resolução CONSUP/IFSC nº 23/2014, a saber: ensino, pesquisa aplicada, extensão, gestão e representação, atividades de capacitação e qualificação.
- A prioridade de distribuição da carga horária deve ser dada às atividades de ensino, conforme art. 4º da Resolução CONSUP/IFSC nº 23/2014.
- O limite de carga horária de aula para docentes em regime parcial deverá ser de, no mínimo, **8 horas e, no máximo, 12 horas** semanais, respeitando o art. 16º da Resolução CONSUP/IFSC nº 23/2014.
- A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser considerada na distribuição da carga horária docente, primando pela qualidade do ensino.
- A Administração Pública deve resguardar, entre outros, pelo princípio da proporcionalidade, expresso no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, fazendo a distribuição de carga horária docente de forma razoável e isonômica entre os(as) demais docentes da mesma área, se houver.

Florianópolis-SC, 27 de setembro de 2022.

Diretoria de Ensino - PROEN